

LEI Nº 4.638, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Institui o dia da Consciência Negra no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia da Consciência Negra” no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

Parágrafo Único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais competentes, promover atividades no ambiente artístico, científico, cultural e gastronômico.

Parágrafo Único. As Secretarias de Educação e de Cultura providenciarão a fiel observância desta Lei, assim como as recomendações e notificações às instituições de ensino, bem como apoio material para o seu cumprimento.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino, da rede municipal, enfocarão o “Dia da Consciência Negra”, por meio de atividades com os alunos através de pesquisas, obras artesanais e trabalhos artísticos, onde serão selecionadas as melhores obras, para que possam ser expostas ao público.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá realizar a divulgação, a promoção e a captação de recursos para a execução de eventos relacionados a esta Lei, bem como para elaboração de material pedagógico direcionado a rede municipal de ensino.

Art. 5º. No dia 20 de novembro de cada ano, será realizada sessão solene na Câmara Municipal de Iturama, em comemoração ao “Dia da Consciência Negra”.

Parágrafo Único. Caso a data coincida com sábado, domingo ou feriado a sessão solene será transferida para o dia útil imediatamente antecedente.

Art. 6º. As academias e grupos teatrais deverão, com recursos destinados pelo Poder Executivo, realizar trabalhos relacionados às raízes negras, resgatando sua cultura.

Art. 7º. O município se responsabilizara pela capacitação dos professores para melhor forma de trabalho pedagógico referente à consciência negra, objeto desta Lei,

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.459 de 08 de julho de 2005.

Iturama/MG, 21 de junho de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autores: Vereadores Renato José dos Reis, Nivaldo Alves Ferreira e Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento